

LEI Nº 12.117, DE 24.06.93 (D.O. DE 25.06.93)

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 833.750.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas de Capital.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, decorrem da anulação de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Educação - FEE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO E SILVA**